

**INDICA A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE IPTU PARA OS IMÓVEIS COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA TENHA SIDO AFETADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.**

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE E ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA:

O Vereador Antoniel Holanda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, que, depois de ouvido o plenário, seja aprovado a presente INDICAÇÃO, pela qual INDICA A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE IPTU PARA OS IMÓVEIS COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA TENHA SIDO AFETADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.

PLENÁRIO VEREADOR OSMAR SILVA COSTA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

*Antoniell Max Silva Holanda*  
**Antoniell Max Silva Holanda**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**JUSTIFICATIVA**

A isenção de IPTU e de alvarás de funcionamento dos imóveis comerciais cuja atividade econômica exercida tenha sido afetada pelas medidas restritivas do isolamento social em decorrência do COVID-19 se demonstra medida indispensável como forma de abrandar os prejuízos causados pela pandemia ao setor.

Entre outros termos, as medidas do isolamento que ainda vigoram, segundo recentes decretos estaduais e municipais, permanecem prejudicando os empreendedores e empresários locais ao passo em que temos horários estipulados para o funcionamento, impedindo o faturamento integral dos estabelecimentos e a manutenção financeiramente saudável de suas operações.

**INDICAÇÃO Nº 013/2021**

**INDICA A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE IPTU PARA OS IMÓVEIS COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA TENHA SIDO AFETADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.**

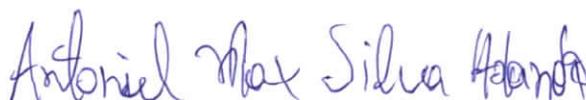
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE, APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de alvará de funcionamento e de IPTU referente ao ano de 2021 os imóveis comerciais cuja atividade econômica exercida tenha sido afetada pelas medidas de isolamento social decretadas em razão da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará em ato normativo próprio as atividades econômicas beneficiadas com isenção do alvará de funcionamento e do IPTU.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO OSMAR SILVA COSTA, aos 09 dias do mês de março de 2021.



**Antoniel Max Silva Holanda**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba